



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.915, DE 07 DE MAIO DE 1.993.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.780/
91 e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.780, de 17 de Maio
de 1991, que estabelece normas de previdência e assistência social
passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São segurados:

I - obrigatoriamente, os titulares de cargo de
provimento efetivo do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes
do Município de Quirinópolis, suas autarquias e fundações;

II - obrigatoriamente, os titulares de cargo de
provimento em comissão do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes
do Município de Quirinópolis, suas autarquias e fundações, res-
salvado o disposto no Parágrafo Segundo;

III - facultativamente, os agentes políticos do
Município de Quirinópolis, no exercício de seu mandato.

Parágrafo 1º - Em sendo, marido e mulher, segurados
obrigatórios, os benefícios pecuniários relativos a seus dependen-
tes, serão havidos em relação a um único segurado, salvo as exce-
ções previstas nesta Lei.

Parágrafo 2º - As pessoas ocupantes dos cargos de
que trate o inciso II, que forem, previamente à sua investidura na
quelas funções, seguradas obrigatórias de outros institutos previ-
denciários em razão de vínculos trabalhistas, dos quais estejam a-
fastadas em regime de disponibilidade, poderão optar pela permanên-
cia apenas no instituto de origem, hipótese em que o município se
encarregará de proceder à retenção e repasse da contribuição previ-
denciária".

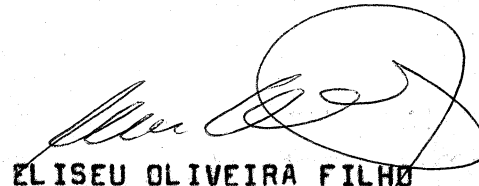
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.993, revo-
gadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

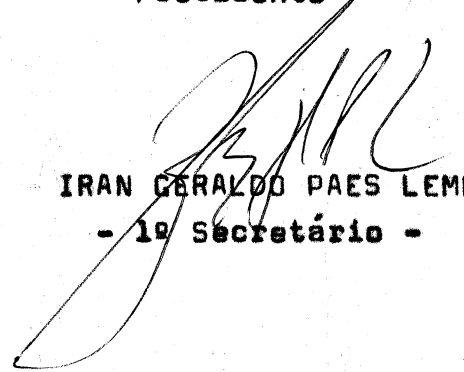
Câmara Municipal de Quirinópolis

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUI-
RINÓPOLIS, Estado de Goiás em 07 de Maio de 1.993.



ELISEU OLIVEIRA FILHO

- Presidente -



IRAN GERALDO PAES LEME

- 1º Secretário -